



✓  
P  
2164  
75

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: C A R L O S U N G A R O

**PROJETO DE LEI N.º 2 956**

Assunto: versando sobre local adequado para instalação e venda de  
fogos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. N.º 2164  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2120  
ARQUIVE-SE  
[Signature]  
Diretor Geral  
17,07,19 75

Proc. N.º 14020  
Clas. 503.1507

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 11/10/61 1975  
Presidente



*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Aprovado à Hora em 21/05/75  
PRESIDENTE

Câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014620 21MAI75  
CLASSIF. 503.1507

PROJETO DE LEI Nº 2 956

Art. 1º - O local para instalação do comércio eventual - venda de fogos - deve satisfazer, além das disposições concernentes, mais as seguintes exigências:

- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - parede não revestida com qualquer material inflamável;
- III - Instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10 m<sup>2</sup> com dimensão mínima de 4 m.

Art. 2º - Agências de funcionamento destas casas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros de distância de:

- I - hospitais;
- II - escolas;
- III - cemitérios;
- IV - asilos; e,
- v - indústrias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/maio/1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 11/10/61 1975  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Carlos Ungaro,

#### JUSTIFICATIVA

As exigências que se pretende estabelecer com esta proposição prende-se a incontáveis trágicos acontecimentos pelo uso de fogos e a inadaptação de locais de venda.

\*



3  
[Handwritten signature]

(Projeto de Lei nº 2 956 - Justificativa - fls. 02)

Se é impossível se proibir de vez o malsinado comércio, pelo menos, com as disposições contidas neste projeto há uma tênue condição de amenizar o número de tristes ocorrências.

Desta forma, acreditamos poder contar com a mente esclarecida de nossos pares para amenização de fatos que sucedem a cada ano, ocasião em que, com fogos, tradicionalmente comemora-se em todo Brasil as festas juninas.

= \* = \* =

jr.w.

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 21 de 05 de 19 75

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 21 da maio de 19 75.  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Geral

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

5  
29

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 956

PROC. Nº 14.020

PARECER Nº 1 709 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. A presente proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, XIV).
  
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável à maioria absoluta dos membros da Câmara (9).

S.m.e.,

Jundiaí, 28 de maio de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\* W.



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

6  
1975

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Geral

Aos 03 de Junho de 1975.  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

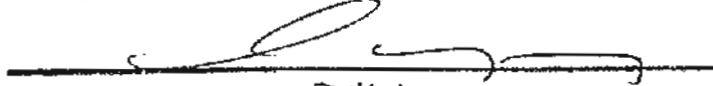
  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Gabinete do Presidente

À Comissão de JURISDIÇÃO E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 03 de 06 de 1975

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Geral

Aos 03 de Junho de 1975.  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de 07 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 020

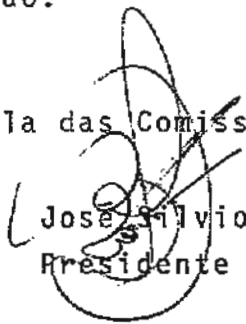
Projeto de Lei nº 2 956, de autoria do Ver. Carlos Ungaro, ver-  
sando sobre local adequado para instalação e venda de fogos.

P A R E C E R Nº 486/75

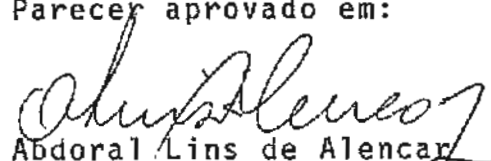
O projeto em referência encontra suporte jurí-  
dico para merecer o beneplácito do E. Plenário. Desta forma o  
nosso parecer é favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 11/junho/1 975.

  
José Silvío Bonassi.  
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em:

  
Abdoral Lins de Alencar

  
Luiz Lourenço Gonçalves

  
Edmar Corrêia Dias

  
Leonel Moacyr Corazzari



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

8

REQUERIMENTO N. 1 252

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 14/06/1975  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 956, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, que versa sobre local adequado para instalação e comércio de fogos.

Sala das Sessões, 14/junho/1 975.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Carlos Ungaro.  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

\*





câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 956

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O local para instalação do comércio eventual de venda de fogos - deve satisfazer, além das disposições - concernentes, mais as seguintes exigências:-

- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - parede não revestida com qualquer material inflamável;
- III - instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10 m<sup>2</sup> com dimensão mínima de 4 m.

Art. 2º - As licenças de funcionamento destas casas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros de distância de:

- I - hospitais;
- II - escolas;
- III - cemitérios;
- IV - asilos; e
- V - indústrias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e setenta e cinco. (12/06/1 975)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

S. P.

c ó p i a

12

J u n h o

75


PM.06/75/75:-

14.020:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 956, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



11  
29

LEI Nº 2120, DE 15 DE JULHO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que Decretou a Câmara  
Municipal, em sessão ordinária reali-  
zada no dia 11/06/75, PROMULGA a pre-  
sente Lei,-----

Art. 1º - O local para instalação do comércio -  
eventual de venda de fogos - deve satisfazer, além das dis-  
posições concernentes, maíã as seguintes exigências:-

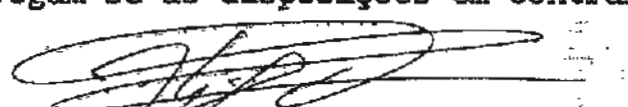
- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - parede não revestida com qualquer material/  
inflamável;
- III - instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10 m<sup>2</sup>. com dimensão mínima -  
de 4m.

Art. 2º - As licenças de funcionamento destas ca-  
sas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização/  
Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros  
de distância de:

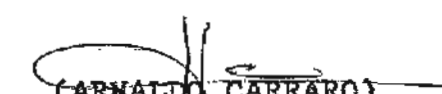
- I - hospitais;
- II - escolas;
- III - cemitérios;
- IV - asilos e
- V - indústrias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(IBS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze  
dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

Jornal da Cidade, 18/07/75

**LEI N.º 2120, DE 15 DE JULHO DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11/06/75, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1.º — O local para instalação do comércio eventual de venda de fogos — deve satisfazer, além das disposições concernentes mais às seguintes exigências:

- I — piso cerâmico ou equivalente;
- II — parede não revestida com qualquer material inflamável;
- III — instalações elétricas embutidas;
- IV — área mínima de 10 m<sup>2</sup>. com dimensão mínima de 4m.

Artigo 2.º — As licenças de funcionamento destas casas comerciais só poderão ser concedidas pela Fiscalização Municipal desde que se localizem a, no mínimo, 100 metros de distância de:

- I — hospitais;
- II — escolas;
- III — Cemitérios;
- IV — asilos e
- V — indústrias.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

**ARNALDO CARRARO**

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 22/5/75 - P.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Al. 1 - P. 21-5-75 - 6 - P. 03/6/75.

AUTUADO EM 21/5/75.

  
DIRETOR GERAL